

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC 002.422/2007-6

Natureza(s): Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

Responsáveis: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72); Benedito José da Silva (152.097.929-00); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Khalil Mikhail Malouf (004.718.101-00)

Interessados: Dner - 11º Distrito Rodoviário Federal (excluída) (); Ministério dos Transportes (vinculador) (37.115.342/0001-67)

Advogado constituído nos autos: Pedro Elói Soares (OAB/DF 1586-A), Patrick Alves Costa (OAB/MT 7.993-B) e outros.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTAS IRREGULARES. MULTA. GESTOR FALECIDO ANTES DO JULGAMENTO. INSUBSISTÊNCIA DA MULTA.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo inventariante do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagens – DNER e concluída pelo Ministério dos Transportes, em razão de pagamento indevido de indenização referente à desapropriação consensual de terras na jurisdição do 11º Distrito Rodoviário Federal, no estado de Mato Grosso.

Por meio do Acórdão 1404/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 3/3/2015 (peça 102), o Tribunal julgou irregulares as contas dos Srs. Francisco Campos de Oliveira, Gilton Andrade Santos e Khalil Mikhail Malouf, e, ante o comprovado recolhimento do valor total por este último, expediu-lhes quitação do débito apurado.

Na ocasião, aplicou-se multa ao Sr. Francisco Campos de Oliveira, com base no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Prolatou-se, em seguida, o Acórdão 1589/2015-TCU-1ª Câmara (peça 109), com o fito de retificar a deliberação anterior, de modo a incluir previsão para cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as comunicações.

Notificada de ambas as decisões por meio do Ofício 321/2015 (peça 111), a procuradora do responsável apresentou a certidão de óbito do Sr. Francisco Campos de Oliveira (peça 120), ocorrido em 29/1/2015, anteriormente, portanto, à aplicação da sanção.

Assim, propõe a Unidade Técnica (peça 131) e o Ministério Público (peça 134), com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Francisco Campos de Oliveira.

É o Relatório.